



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 496

O Povo do Município de Uba, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos o prédio, a exploração cinematográfica e a teatral para promovidas para o funcionamento do cinema a ser construído na Praça São Januario pela firma Circuito de Cinemas Brasil Ltda.

§ 1º - A isenção de 15 (quinze) anos será contada da data da inauguração do Cinema;

§ 2º - Qualquer outro ramo de negócio, além da diversão cinematográfica ou teatral, que venha a ser explorado comercialmente no prédio, ficará sujeito aos impostos e taxas vigorantes, normalmente.

Art. 2º - Os impostos e taxas a que se refere o artigo 1º desta lei são:- Predial, Indústria e Profissões, os de Água e Esgoto e o de Lixo.

§ único - A isenção beneficiará ao Circuito de Cinema Brasil Ltda. ou aos seus sucessores, respeitando o prazo estabelecido no artigo 1º e seu parágrafo primeiro, ficando esclarecido que a Prefeitura concederá ao prédio a ser construído para o novo cinema, a isenção da taxa de uma pena d'água.

Art. 3º - A construção do prédio deverá ser iniciada após a aprovação da planta do Prédio pelos Poderes Municipais, e o prazo de construção será de 3 (três) anos, a contar da referida aprovação.

§ único - A planta do prédio deverá ser encaminhada aos Poderes Municipais, dentro de três meses a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - Perderá a firma Circuito de Cinemas Brasil Ltda. ou os seus sucessores as concessões contidas na presente lei, se não for observado dispositivo constante do artigo 3º desta lei.

Art. 5º - O prédio deverá comportar o mínimo de 1.500 (hum mil e quinhentos) lugares, para pessoas comodamente assentadas, e deve satisfazer a todos os requisitos de segurança, higiene e beleza arquitetônica, devendo o mobiliário, a aparelhagem de som e projeção e instalação de ar condicionado, bem como as entradas e saídas da sala de espetáculo, estarem à altura do empreendimento e dentro das normas legais.

Art. 6º - A empresa de Circuito de Cinemas Brasil Ltda. assumirá com a Prefeitura de Uba o compromisso de manter em funcionamento nas condições atuais e dentro dos dispositivos regulamentares vigentes, a sua casa de diversões denominada Cinema Brasil, existente a Praça Guido Marliere, desta cidade.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação pela imprensa local.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 24 de fevereiro de 1962.

ADOLFO NICOLATO  
Prefeito Municipal

*Wilmar Moreira Mendes*  
Wilmar Moreira Mendes  
Secretário